



Portaria nº 012/2021

Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e revoga os Artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Portaria SMEDE nº 061/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 54, inciso V da lei Orgânica do município de Arapiraca:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208 e 218, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 12, 13, 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em relação à frequência e aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.838/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Arapiraca;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário escolar para o ano letivo 2021;

CONSIDERANDO o que deve ser oportunizado aos estudantes em distorção idade/ escolaridade para a aceleração de estudos na educação básica com resultado de aprendizagem adequada ao prosseguimento de estudos;

CONSIDERANDO os arts. 312 e 327, 8º do Código Penal, Lei 2.848 de 07 de dezembro 1940;

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 1 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que em seu § 3º do Art. 2º trata da adoção do



continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 096/2019 – GAB/SMEDE, que institui o Ponto ID, sistema de Gestão Escolar, integrado à Freqüência Escolar Digital, para registro da vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 003/2011, 003/2020, 006/2020 do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca – CME;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, que Responde Consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cumprimento de atividades para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cumprimento de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 10.559/2020, que trata sobre o Protocolo de Orientação à Gestão Escolar para retorno às aulas presenciais;



CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 3.023/2021, que estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo 2021 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o Plano de Ação Pedagógica para o início das Aulas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca – 2021;

CONSIDERANDO o Manual de Apoio à Gestão Escolar para o início do ano letivo 2021.

RESOLVE:

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para a organização do ano letivo 2021 das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e para o Continuum Curricular 2020/2021, em caráter excepcional, face ao reconhecimento nacional do estado de calamidade pública.

Art. 2º - O processo de matrícula é contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo.

Parágrafo Único - A oferta de matrícula de cada Unidade Educacional deverá atender conforme tabela no Anexo I desta portaria, podendo ser alterada conforme quantidade de alunos matriculados por ano de escolaridade.

Art. 3º Revogar o Título III, Artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da Portaria SMEDE nº 061/2020.

Art. 4º - Fica estabelecido que o ano letivo 2021 será iniciado com Atividades Pedagógicas Não Presenciais, avançando gradativamente para o Ensino Híbrido e Presencial, conforme as avaliações das autoridades sanitárias, de saúde e da ciência.

§ 1º - As Atividades Pedagógicas Não Presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, devem assegurar o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos de aprendizagens essenciais.

§ 2º - O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes da mesma turma.

§ 3º - A participação dos estudantes nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais não é facultativa.

§ 4º - O estudante que não disponha de recursos tecnológicos que lhe permitam a participação, não poderá ser penalizado.

Art. 5º - As Atividades Pedagógicas Não Presenciais deverá seguir os seguintes princípios:

I - promoção do acolhimento, busca ativa e vínculo do estudante com a comunidade escolar;

II - busca da garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;





§1º São considerados dias letivos os dias previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.  
efetivamente cumpridos.

IV - Os dias entre feriados e finais de semana deverão constar no calendário escolar como dias letivos a serem

III - O módulo aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos;

II - Os feriados 21/04, 16/09, 15/11 e 08/12 serão dias letivos;

I - O sábado como dia letivo;

Art. 10 - Estabelecer para as Unidades Educacionais:

Art. 9º - Estabelecer que o recesso escolar ocorra no período de 14 a 29 de agosto de 2021.

do total da Carga Horária Anual do componente curricular.

II. O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo e corresponde a 5%

I. Todas as Unidades Educacionais iniciarão o ano letivo no mesmo período, respeitando os 200 dias letivos;

2021.

propõe o Manual de Apoio à Gestão para o Início do ano Letivo 2021 e será concluído em 30 de dezembro de

início do ano letivo referente à Semana Pedagógica e organização interna das Unidades Educacionais, conforme

Art. 8º O ano letivo 2021 terá início, oficialmente, em 12 de abril de 2021, respeitando o tempo reservado no

e Esporte, conforme modelo no Anexo II.

disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º O Calendário Escolar 2021 das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, observando-se as

## SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

não disseminação da doença COVID-19.

protocolos de orientação nacional, estadual e municipal, a fim de garantir medidas de segurança sanitária para

Parágrafo Único: Em caso de retorno às atividades presenciais, as Unidades Educacionais deverão seguir os

ciência.

orientação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, baseada nas autoridades sanitárias, de saúde e da

e nas características de cada comunidade, unidades educacionais, etapas e modalidades ofertadas, conforme

Art. 6º - As atividades presenciais serão retomadas gradativamente, com base nos indicadores epidemiológicos

curriculares e calendários escolares, para todas as formas de oferta da Educação Básica.

IV - cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e expostos nas matrizes

Presenciais;

III - promoção da equidade de acesso e condições de participação do estudante nas Atividades Pedagógicas Não



§2º O dia efetivo de trabalho escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§3º Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos sob a orientação dos professores.

Art. 11 - Determinar que o calendário escolar seja apresentado pelas Unidades Educacionais, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Educacional e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, devidamente assinado pelo(a) Diretor(a) da Unidade Educacional e o Presidente do Conselho Educacional, acompanhado da Carga Horária por Ano de Escolaridade, o Horário de Aulas e a cópia da Ata de Apreciação e Aprovação do Conselho Educacional para análise e homologação, em 2 (duas) vias, até o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º - O não cumprimento do prazo acarretará Notificação.

§ 2º - Caso o Calendário Escolar necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a Unidade Educacional deverá encaminhar ofício a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 12 - Compete ao Setor de Legislação e Normas, analisar e emitir parecer sobre o calendário, que depois de homologado, deverá ser assinado pelo(a) técnico(a) responsável pela sua análise e encaminhado para a Unidade Educacional.

Art. 13 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esporte a criação dos períodos letivos de 2021 e o registro das respectivas datas previstas do Calendário Escolar no Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14 - Para organização das atividades pedagógicas, as Unidades Educacionais devem organizar seu Plano de Ação de acordo com o que preconiza o Plano de Ação Pedagógica para o Início das aulas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca - 2021.

Art. 15 - Compete à Equipe Gestora das Unidades Educacionais analisar e elaborar em seu Plano de Ação, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia, estratégias diversas para o alcance, engajamento e atendimento de todos os estudantes, tais como whatsapp, google sala de aula, redes sociais da unidade, materiais impressos, listas de atividades, estudos dirigidos, projetos interdisciplinares, videoaulas, aulas, podcasts, programas de televisão e rádio, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, entre outros.



Parágrafo Único: Para efeito de organização pedagógica, os Centros de Educação Especializada devem seguir

as diretrizes e orientações recomendadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 16 – Para a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Educação Infantil as Unidades

Educacionais devem elaborar orientações/ sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser

realizadas com as crianças em seus lares.

§ 1º Para as turmas de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos

adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como

modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 2º Para as turmas de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de

estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até

algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços

de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil

que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art.17 - As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais

estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização

formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com

as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e

objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II – sistema de monitoramento das atividades sob a orientação da instituição e do corpo docente

e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III – lista de atividades e exercícios, seqüências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade

relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV – orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de

aprendizagem da proposta curricular;

V – guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI – sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os

estudantes ou práticas de literacia familiar;

VII – utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e

orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII – elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de

leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX – realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo

com a disponibilidade tecnológica;





X – oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI – estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII – exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII – organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias;

XIV – guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Art. 18 - Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

II – utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;

III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas online, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

IV – realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V – oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI – estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VII – realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais;

VIII – utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 19 - No encaminhamento de atividades interdisciplinares, os professores devem utilizar estratégias diversas de mediação síncrona e assíncrona, de forma a favorecer a participação efetiva dos estudantes, evitando:

I. replicação da rotina presencial de aulas no ensino remoto;

II. o excessivo número de webconferências;

III. complexidade de atividades incoerentes com o contexto;

IV. atividades sem planejamento e avaliação das aprendizagens;

V. ausência de devolutivas das atividades.

§ 1º A devolutiva deve estar voltada tanto para o processo quanto para os resultados da aprendizagem e deve:



Art. 22 - As unidades educacionais devem desenvolver ações pedagógicas para identificar as dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem e apoiar às aprendizagens dos estudantes, a partir do trabalho com Curricular 2020/2021.

§ 3º – Os estudantes transferidos de outras redes que não concluíram o ano letivo 2020 ou estudantes que não participaram das atividades de interação terão direito à Classificação e serão submetidos ao Continuum da Lei nº 9.394/96 e a Res. CME/CEB nº 003/2020.

§ 2º – Deverá ser garantido o direito a reclassificação aos estudantes em distorção idade-escolaridade, que apresentarem rendimentos acima do esperado para o ano em que está matriculado, com vistas a acelerar os estudos, mediante verificação do aprendizado, de acordo com o § 1º do art. 23 e a alínea b, inciso V, do art. 24

§ 1º Todas as unidades educacionais da rede pública municipal deverão acolher os estudantes egressos do 5º ano de ensino fundamental, a partir de continuidade da aprendizagem e das habilidades propostas para o 6º ano do Ensino Fundamental, com vistas a acelerar os estudos, mediante verificação do aprendizado, de acordo com o § 1º do art. 23 e a alínea b, inciso V, do art. 24

Art. 21 - O planejamento da trajetória escolar trazida pelo Continuum Curricular 2020/2021 atenderá a todos os estudantes egressos das séries/anos da Educação Básica.

§ 3º – O Plano de Ação Pedagógica para o Início das Aulas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca tratará estratégias para o trabalho pedagógico com o uso de tecnologias e mídias digitais ou outros recursos pedagógicos, utilizando, sobretudo, as metodologias ativas, com priorização do protagonismo dos estudantes.

§ 2º – O Continuum Curricular 2020/2021 abrangerá os objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades não alcançadas no ano letivo de 2020.

§ 1º – O Continuum Curricular 2020/2021 tem o objetivo de superar a fragmentação dos processos de ensino e aprendizagem, evitando a ruptura da proposta curricular dos dois anos de escolaridade.

Art. 20 – O trabalho pedagógico e a organização curricular que nortearam o ano letivo de 2021 devem considerar o caráter excepcional a organização da oferta da Educação Básica reunindo em um Continuum Curricular dois anos letivos consecutivos relativo a 2020 e 2021.

#### SEÇÃO IV DO CONTINUM CURRICULAR

- I - orientar o estudante sobre as etapas do processo;
- II - identificar avanços e dificuldades durante o processo, assim como as causas e possíveis caminhos;
- III - fornecer critérios para a avaliação final da atividade.





competências e habilidades prioritizadas na Organização Curricular 2021, previstas para cada ano da

escolaridade.

Parágrafo Único: O direcionamento intencional do processo de aprendizagem emergencial, a partir de habilidades focais, deve considerar: o contexto e as necessidades do aluno; o tempo em que a aprendizagem acontece; os recursos disponíveis para a aprendizagem e a finalidade da aprendizagem a partir do contexto.

Art. 23 - A avaliação diagnóstica inicial deverá contemplar as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas, no ano letivo de 2020, bem como aquelas que devem ser retomadas e/ou aprofundadas, no ano letivo de 2021.

Parágrafo Único - O planejamento de mediação dos professores do ano letivo de 2021 devem considerar a Organização Curricular 2021, no que importa o desenvolvimento das competências e habilidades do Referencial Curricular da Educação Básica de Arapiraca e a Base Nacional Comum Curricular, por meio de avaliação diagnóstica inicial e atenção especial à identificação e recuperação das aprendizagens.

## SEÇÃO V

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 24 - A formação continuada deve estar inscrita na rotina das Unidades Educacionais.

Art. 25 - A Equipe Gestora deve cuidar para que os docentes cumpram a carga horária destinada à formação em serviço, durante o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme Portaria SMEDE nº

§ 1º - O Articulador Pedagógico e o Coordenador Pedagógico serão responsáveis pela organização e desenvolvimento dos momentos de formação.

§ 2º - O plano de formação continuada deve atender às necessidades formativas da Unidade Educacional, considerando o Continuum Curricular, instituído pela Resolução CME/CEB nº 006/2020 e pela Portaria SMEDE nº 061/2020, o Referencial Curricular da Educação Básica de Arapiraca e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 26 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá contemplar:

I. realização de Formação Continuada para os docentes;

II. realização das reuniões de Conselho de Classe;

III. realização de planejamento das atividades educacionais para os estudantes, no qual devem constar as competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades, as atividades a serem trabalhadas, o período de execução, as estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades, a avaliação e o replanejamento;

IV. realização de encontros para devolutivas pedagógicas acerca do planejamento das atividades educacionais remotas;





Básica de Arapiraca, realizada em função do desenvolvimento das aptidões dos estudantes;  
estudos e ao desenvolvimento de competências e habilidades previstas no Referencial Curricular da Educação de II – a aferição do desempenho do estudante quanto à consolidação de objetos de conhecimento em cada área de I – o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem;

docentes e estudantes e estar alinhada ao currículo e objetivos de aprendizagem, tendo como princípios:  
Art. 33 – A avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter sua função social e pedagógica clara para eventuais problemas e dificuldades de modo a subsidiar a prática pedagógica.  
Parágrafo Único – Compreende-se como verificação contínua e processual, a prática de avaliar a aprendizagem das atividades, projetos e outros trabalhos pedagógicos realizados durante o Continuum Curricular 2020/2021.

Art. 32 – A verificação do desempenho escolar ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento compõem as especificidades do Ensino Fundamental e suas modalidades.  
sobremodo, considerando-se os aspectos qualitativos, na sua evolução em competências e habilidades que diagnóstica e formativa, na qual o estudante será avaliado não apenas em termos quantitativos, mas,  
Art. 31 - A avaliação da aprendizagem, durante o Continuum Curricular 2020/2021, deve ser qualitativa, CEB nº 003/2020.

Art. 30 – Os registros de rendimento escolar do estudante devem ocorrer de acordo com a Resolução CME/ grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.  
Art. 29 - As Unidades Educacionais deverão atuar de maneira a assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da

### SEÇÃO VI DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 28 - O Profissional do Magistério, que faltar ao serviço, perderá a remuneração correspondente ao tempo de ausência, salvo por motivo legal ou doença comprovada.  
§ 1º - O desconto corresponderá a 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal, por hora-aula ou hora de trabalho pedagógica coletiva não cumprida.  
§ 2º - A falta ao trabalho será descaracterizada quando devidamente compensada, através da reposição das aulas não ministradas ou atividades não realizadas.

Art. 27 - Cabe à Equipe Gestora, estabelecer alternativas estratégicas para o cumprimento do Horário de Educação. V. realização de reuniões para atualização dos documentos institucionais e norteadores da Unidade

III – o respeito às especificidades da Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos;

IV – ser instrumento para a definição de estratégias de ação adequadas a todos os estudantes e às suas potencialidades, cabendo ao corpo docente e pedagógico entender e promover o desenvolvimento das respectivas aptidões e habilidades.

Art. 34 – A avaliação da aprendizagem deverá ocorrer de acordo com a integração entre os conhecimentos trabalhados dentro das áreas do conhecimento, considerando o protagonismo dos estudantes na construção das habilidades essenciais.

Art. 35 – As avaliações diagnósticas, imprescindíveis para situar o estudante no processo de construção do conhecimento e continuidade da aquisição das habilidades propostas, serão realizadas considerando detectar objetos do conhecimento que compõem não só as competências cognitivas mas também as comunicativas e socioemocionais dos estudantes, sem contudo desconsiderar o que preconiza a Resolução CME/CEB nº 003/2020.

Parágrafo Único - As Unidades Educacionais junto ao Articulador Pedagógico devem organizar o acompanhamento dos resultados obtidos durante o ano letivo, considerar os pontos de atenção registrados por turma e/ou estudante durante a realização dos Conselhos de Classe, os resultados de avaliações internas e/ou externas, a fim de obter diagnósticos cada vez mais fidedignos, para elaboração de estratégias que contribuam para a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes.

Art. 36 - A avaliação da aprendizagem em cada componente curricular deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, atividades complementares, portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

Art. 37 - A equipe gestora deve organizar as reuniões de Conselho de Classe, para acompanhar o aprendizado dos estudantes, produzindo relatórios de acompanhamento e discutindo com os docentes quais ações estão sendo tomadas para sanar as dificuldades de aprendizagem da turma e/ou do estudante.

Parágrafo Único - As Unidades Educacionais deverão reservar as paradas a cada etapa e uma no final do ano letivo para a realização do Conselho de Classe, considerando os sábados como hora/atividade dos professores e/ou contra turno e/ou revezamento na intenção de que não paralise suas atividades.

### SEÇÃO VII DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 38 – A carga horária de Educação Infantil terá 18 horas semanais e carga horária total de 600 horas anuais, conforme consta tabela no Anexo III.





Art. 43 – Os Gestores Escolares junto com os profissionais da Secretaria Escolar deverão prestar informações ao Censo Escolar/ INEP/ MEC no Sistema Educacenso em duas etapas:

I – Na 1ª etapa, as informações educacionais declaradas no sistema deverão utilizar a data de referência do Censo Escolar da Educação básica 2021, a ser publicada em Portaria do MEC/ INEP.

II – Na 2ª etapa, os dados finais de rendimento e movimentação escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

Art. 44 - Cabe aos Gestores Escolares efetivar a utilização do Sistema Ponto ID, para o registro de todas as informações de atividades educacionais, de acordo com a Portaria nº 096/2019, que servirá de referência para atendimento das demandas das Unidades Educacionais, como: transporte escolar, alimentação escolar, material de apoio para os profissionais e estudantes, mobiliários e equipamentos, entre outros.

Art. 45 – As Unidades Educacionais devem manter atualizadas as informações de dados pessoais, matrícula, enturmação e transferência dos estudantes e dos profissionais.

### SEÇÃO VIII DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Parágrafo Único – A carga horária semanal e anual poderá ser alterada assim que as atividades presenciais forem retomadas.

Art. 39 - A carga horária de 1º ao 4º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terá 25 horas semanais e carga horária total de 1000 horas anuais, conforme consta tabela no Anexo IV.

Parágrafo Único – Das 25 horas semanais, 20 horas são do currículo básico e 5 horas atividades complementares.

Art. 40 – A carga horária do 5º ano do Ensino Fundamental terá 40 horas semanais e carga horária total de 1600 horas, conforme consta tabela no Anexo IV.

Parágrafo Único – Das 40 horas semanais, 20 horas são do currículo básico e 20 horas atividades complementares.

Art. 41 - A carga horária de 6º ao 8º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental terá 28 horas semanais e carga horária total de 1.000 horas anuais, conforme consta tabela no Anexo V.

Parágrafo Único – Das 25 horas semanais, 21 horas são do currículo básico e 4 horas atividades complementares.

Art. 42 - A carga horária do 9º ano do Ensino Fundamental terá 40 horas semanais e carga horária total de 1600 horas, conforme consta tabela no Anexo V.

Parágrafo Único – Das 40 horas semanais, 21 horas são do currículo básico e 19 horas atividades complementares.

Art. 46 - No Sistema de Gestão Escolar Ponto ID, para os registros de frequência, conteúdos, habilidades, conceitos de cada etapa, notas de cada etapa e de recuperação paralela e final e o parecer anual, por responsabilidade do Professor, o prazo será de acordo com as datas relacionadas abaixo:

a) 1ª etapa: até o dia 19 de junho de 2021;

b) 2ª etapa: até o dia 04 de setembro de 2021;

c) 3ª etapa: até o dia 08 de novembro de 2021;

d) 4ª etapa: até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 47 - A frequência é comprovada pelo parâmetro da presença física e/ou online, devolutiva de impressos, apresentação de portfólios e outros materiais solicitados pelo Professor.

Art. 48 - O envio do Índice de Desempenho para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte - Diretoria Pedagógica deverá seguir os prazos abaixo:

a) 1ª etapa: 26 de junho de 2021;

b) 2ª etapa: 11 de setembro de 2021;

c) 3ª etapa: 15 de novembro de 2021;

d) 4ª etapa: 08 de janeiro de 2022.

## SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte para deliberações. Art. 50 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

*Ivana Carla de Oliveira Lopes*  
**Ivana Carla de Oliveira Lopes**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Esta Portaria foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos de Art. 9º do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos dias 26 de fevereiro de 2021.

*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*

**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos



Nº	LOCALIDADE	UNIDADE EDUCACIONAL	OFERTA E ATENDIMENTO
01	PLANALTO	CEI João Lúcio	CRECHE II e III e Pré I
02		CEI Berenice Miranda	CRECHE I, II e III e Pré I e II
03		João Batista	6º ao 9º ano e EJA – 1º e 2º Segmento
04		Mário César	Pré II e 1º ao 5º ano
05		SERRA DA MANGABEIRA	Anna Bernardes Silveira
06	MANGABEIRA	CEI Sebastiana Bezerra	CRECHE I, II e III e Pré I e II
07		Dom Constantino	1º ao 5º ano – Tempo Integral
08	BRASILIANA	Monseñor José Soares	6º ao 9º ano
09	SANTA EDWIGES	CEI Meu Lar	CRECHE II e III
10		CEI Pontes de Miranda	CRECHE II e III e Pré I e II
11		Pontes de Miranda	1º ao 5º ano – Tempo Integral
12		Carlos Alberto	Pré II e 1º ao 5º ano
13		CATTUS	Pedro Correia
14	NOVO HORIZONTE	Perfeita União	Pré I e II e 1º ao 5º ano
15	ALTO DO CRUZEIRO	Tibúrcio Valeriano da Silva	1º ao 9º ano
16	MANOEL TELES	CEI Lar da Esperança	CRECHE I, II e III
17		CEI André Luiz	CRECHE II e III
18		Jesus Redentor	Pré I e II e 1º ao 7º ano
19	CACIMBAS	Crispiniانو Ferreira de Brito	Pré I e II, 1º ao 9º ano e EJA – 1º e 2º segmento
20	PAU FERRO	Lena Castelo Branco	Pré I e II e 1º ao 5º ano
21	BAIXÃO	Jayme de Altavilla	Pré I e II e 1º ao 5º ano
22	OLHO D'ÁGUA DOS	Otávio Lourenço	Pré I e II e 1º ao 5º ano

ANEXO I  
OFERTA E ATENDIMENTO DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2021





45	PÊLEVE VELHO	João Carlos de Souza	Creche III, Pré I e II e Iº ao 5º ano
44	FLEXEIRAS	Clodoaldo Pedro da Silva	Pré I e II e Iº ao 5º ano
43	CANGANDU	Germínio Pedro	6º ao 9º ano
42		Enéas Benedito dos Santos	1º ao 5º ano - Tempo Integral
41		CEI João Jesuíno	CRECHE II e III e Pré I e II
40		Domingos Lopes	2º ao 9º ano e EJA – 1º e 2º segmento
39	CANAFISTULA	Jarbas Lúcio	Pré I e II e Iº e 2º ano
38		CEI Eric Jones Batista dos Santos	CRECHE I, II e III e Pré I e II
37		CEI Geraldo Silva	CRECHE I, II e III
36		Suely de Almeida	Pré I e II e Iº ao 5º ano
35		Pedro Suruagy	Pré I e II e Iº ao 4º ano
34	ITAPOÁ	Divaldo Suruagy	4º e 5º ano e 6º ao 9º ano
33		CEI Câmara Júnior	CRECHE I, II e III
32	BRASILIA	31 de Março	1º ao 9º ano
31	CENTRO	Hugo José Camelo Lima	6º ao 9º ano e EJA – 1º e 2º segmento
30		Maria das Dôres Carvalho	Pré I e II e Iº ao 5º ano
29		CEI Tereza Auto Tófilo	CRECHE II e III
28		Benildo Barbosa Medeiros	Pré II e Iº ao 5º ano – Tempo Integral
27	PRIMAVERA	Djalma Mathews Santana	Pré I e II e Iº ao 9º ano
26		Ana Rita de Cássia	Pré I e II e Iº ao 5º ano
25		CEI Joana Santana	CRECHE II e III
24		Maria Cleonice	1º ao 5º ano – Tempo Integral
23	BRISA DO LAGO	CEI Deusdeth Barbosa	CRECHE I, II e III e Pré I e II
		CAZUINHAS	





46	BOM JARDIM	Bom Jardim	Pré I e II e 1º ao 5º ano
47	BOA VISTA	CEI Boa Vista	CRECHE III e Pré I e II 1º ao 9º ano
48		João Saturnino	1º ao 9º ano
	VERDES CAMPOS	CEI Maria de Lourdes Pereira	CRECHE I, II e III e Pré I e II
48	ALAZÃO	Pedro Arestides Silva	Pré I e II e 1º ao 8º ano
49	BATINGAS	Manoel Humberto da Costa	Pré I e II e 1º ao 9º ano
50	BAIXA DA ONÇA	Marieta Rodrigues Peixoto	Pré I e II e 1º ao 9º ano
51	NOVA ESPERANÇA	CEI Zélia Barbosa	CRECHE II e III e Pré I e II
52		Zélia Barbosa	1º ao 5º ano – Tempo Integral
53	OURO PRETO	CEI Joana D'Angelis	CRECHE I, II e III e Pré I
54		Voluntária Maria das Neves	Pré II e 1º ao 5º ano
55	SÃO LUÍS	Walter Bezerra	Pré II e 1º ao 5º ano
56		Maria de Nazaré	6º ao 9º ano
57		CEI Eurides Correia	CRECHE II e III e Pré I e II
58	BAIXA GRANDE	CEI Maria Bergman	CRECHE II e III e Pré I
59		Fundação João XXIII	Pré II e 1º ao 5º ano
60	JARDIM ESPERANÇA	Claudcy Bispo	Pré I e II e 1º ao 5º ano – Tempo Integral
61		João Nascimento	Pré I e II e 1º ao 3º ano
62	JARDIM DAS PAINEIRAS	CEI Luiza Santana	CRECHE I, II e III e Pré I
63		Jose Ursulino Malaquias	Pré II e 1º ao 5º ano – Tempo Integral
64	FERNANDES	CEI Manoel Rolim	CRECHE II e III e Pré I e II
65		Guimarães Passos	1º ao 9º ano
66	SÃO FRANCISCO	CEI Vicente Barbosa de Magalhães	CRECHE II e III







85	POÇÃO	CEI Poção	CRECHE I, II e III e Pré I e II
84	BANANEIRA	José Pereira Lúcio	Pré II e 1º ao 9º ano
83		CEI Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	CRECHE II e III e Pré I e II
82	GRUTA D'ÁGUA	Benjaminim Felisberto da Silva	Pré I e II e 1º ao 5º ano
81	PAU D'ARCO	Luiz Alberto de Melo	2º ao 9º ano
80		Maria Pastoura	Pré I e II e 1º ano
79		CEI José Pedro Bento	CRECHE II e III
78	BALSAMO	Lourenço de Almeida	Pré I e II, 1º ao 9º ano e EJA – 1º e 2º segmento
77	BAIXA DO CAPIM	José Pereira Sobrinho	Pré I e II e 1º ao 9º ano
76	VILA APARECIDA	João Lúcio	Pré I e II e 1º ao 5º ano
75	MASSARANDUBA	Manoel Rodrigues Silva	6º ao 9º ano
74	CARRASCO	Manoel João da Silva	Pré I e II e 1º ao 5º ano – Tempo Integral
73	SÃO JOSÉ	Laury Capistrano	6º ao 9º ano
72		VILA	Antônio Cesário
71	BOM SUCESSO	Lindinalva Eulália	Pré I e II e 1º ao 5º ano
70	CANÃ	Governador Fernando C. de Mello	Pré II e 1º ao 9º ano
69		CEI Santo Antônio	CRECHE II e III e Pré I
68	CAPIM	Jany Camelo Lima	CRECHE II e III, Pré I e II e 1º ao 5º ano
67		Cônego Eptácio Rodrigues	Pré I e II e 1º ao 9º ano





ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE I, II e III

CARGA HORÁRIA		CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		HORÁRIO DAS AULAS:		HORÁRIO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS RECREATIVAS:	
CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA POR ETAPA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SEMANTAL	ATIVIDADES RECREATIVAS - APR	TOTAL GERAL	08h30min - 09h30min	09h30min - 11h30min
136	34	4	O EU, O OUTRO E O NÓS - EON	136	136		
136	34	4	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS - CGM	136	136		
100	25	3	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMA - TSCF	100	100		
136	34	4	ESCUA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO - EFP	136	136		
100	25	3	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES - ETQRT	100	100		
---	---	---	ATIVIDADES RECREATIVAS - APR	---	---		
608	152	18	TOTAL GERAL	608	608	08h30min - 09h30min	09h30min - 11h30min



*(Handwritten mark)*

CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA	
CARGA HORÁRIA ANUAL	CARGA HORÁRIA POR ETAPA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA
					O EU, O OUTRO E O NÓS - EON
		4	4	4	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS - CGM
		3	3	3	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMA - TSCF
		4	4	4	ESCUA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO - EFPi
		3	3	3	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES - ETQRT
		18	18	152	TOTAL
<b>HORÁRIO DAS AULAS:</b>					
			MATUTINO		
			08h30min - 09h30min		
			09h30min - 11h30min		
			VESPERTINO		
			14h - 15h		
			15h - 17h		

**PRÉ-ESCOLA I e II**





ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR

ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA ANUAL		CARGA HORÁRIA SEMANAL		1º ao 4º ano		5º ano		Lei nº 9.394/96 / Res. Nº 07/2010 - CNE/CEB - Art. 15		ÁREA DE CONHECIMENTO/ COMPONENTES CURRICULARES	
		Regular	AC	Regular	AC	Regular	AC				
800	800	200	200	20	20	05	05	05	05	05	Linguagens
											Língua Portuguesa
											Arte
											Educação Física
											Matemática
											Ciências da Natureza
											Ciências
											História
											Geografia
											Ensino Religioso
TOTAL		200	200	20	20	05	05	20	25	TOTAL GERAL	
800		1000		40		25		1600			